



## **Mulher trabalhadora: Contrato por tempo determinado**

O contrato de trabalho pode ser por prazo indeterminado ou por prazo determinado.

O contrato por prazo indeterminado é o que a empregador/a anota na Carteira de Trabalho da empregada, por ocasião da contratação, apenas a data da admissão.

O contrato por prazo determinado tem um tempo de validade: nele, as partes determinam, previamente, início e término. A Lei 9.601/98 regulamenta este tipo de contrato.

### **Requisitos**

- Autorização expressa, em convenção, ou acordo coletivo (pacto entre empregadas e empregadoras), com as regras básicas do contrato, tais como o valor da indenização devida, em caso de rescisão antes do prazo previsto, e das multas, pelo não cumprimento do acordo e a regulamentação sobre as horas extras.
- Necessidade de aumentar o número de empregadas (proibido usá-lo para substituir as empregadas contratadas por prazo indeterminado).
- Que o limite do prazo seja, no máximo, de dois anos - ex: contrato de seis meses, prorrogado sucessivamente, até completar dois anos.
- Quando completar dois anos, a empregador/a só poderá contratar a mesma empregada, depois de um intervalo de seis meses, sob pena de se transformar em prazo indeterminado.

Este tipo de contrato pode ser feito para qualquer tipo de atividade.

### **Garantias**

Estabilidade provisória: da gestante; da dirigente sindical (inclusive suplente); da empregada eleita para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes (CIPA); da empregada acidentada, durante a vigência do contrato;

A estabilidade só tem validade durante o período do contrato. Caso complete o prazo - mesmo que ainda perdure o motivo da estabilidade - termina também o direito a esta estabilidade.

### **Alguns direitos trabalhistas**

- Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com data de início e fim do contrato e as prorrogações, se houver.
- Remuneração equivalente a recebida pelas empregadas que exercem a mesma função na empresa, com contrato por prazo indeterminado, calculado a base horária, com garantia da percepção do salário mínimo.
- 13º salário - a fração igual ou superior a 15 dias equivale a 1/12.
- Férias - proporcional (1/12) aos meses trabalhados, com acréscimo de um terço.
- Contagem do tempo de serviço para efeitos de aposentadoria.



- Repouso semanal remunerado e intervalos para descanso.
- Proteção à saúde e segurança.
- Seguro-desemprego - apenas quando for dispensada antes do término do contrato e ainda sob as seguintes condições: o contrato tenha durado pelo menos seis meses; durante os últimos 36 meses tenha sido empregada de pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica pelo menos seis meses; não tiver recebido qualquer benefício previdenciário; não possuir renda própria.

### **Horas extras - "banco de horas"**

As horas extras, ao invés de pagas em dinheiro, poderão ser compensadas em folgas pelo mesmo número de horas extras trabalhadas. Não pode exceder, no período máximo de cento e vinte dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem ultrapassar o limite máximo de dez horas diárias.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, a trabalhador/a fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

### **FGTS da contratada por prazo determinado**

a trabalhador/a terá direito ao FGTS, que receberá quando terminar o contrato, porém, não terá direito a indenização dos 40% devidos as empregadas contratadas por prazo indeterminado.

### **Algumas vantagens para as empresas**

Redução das alíquotas de contribuições sociais (do SESI, SESC, SEST, SENAI, SENAC, SENAT, SEBRAE e INCRA); do salário educação; do seguro de acidente do trabalho e do FGTS.

### **Transparências nas contratações**

Deverá ser afixado, no quadro de avisos da empresa, cópias das normas legais sobre contrato por prazo determinado e da relação das contratadas, com as informações: nome da empregada, número da CTPS, o número de inscrição no PIS e as datas de início e de término do contrato.

### **Nota**

Estamos usando o símbolo a para masculino e feminino, quando falamos dos dois sexos. Exemplo: filha significa filha mulher e filho homem.